



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 832/2001, DE ²⁵17 DE ABRIL DE 2001 ^{MAIO}

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-Mt, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%, até o limite máximo de 03 (três) crianças por família.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “ Bolsa-Escola” instituído pelo Governo Federal, com observância ao disposto na Medida Provisória Federal nº.2140-1, de 14 de Março de 2001..

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Jaciara desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “ Bolsa-Escola” .

ARTIGO 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas da forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “ Bolsa-Escola” ;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 16 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo

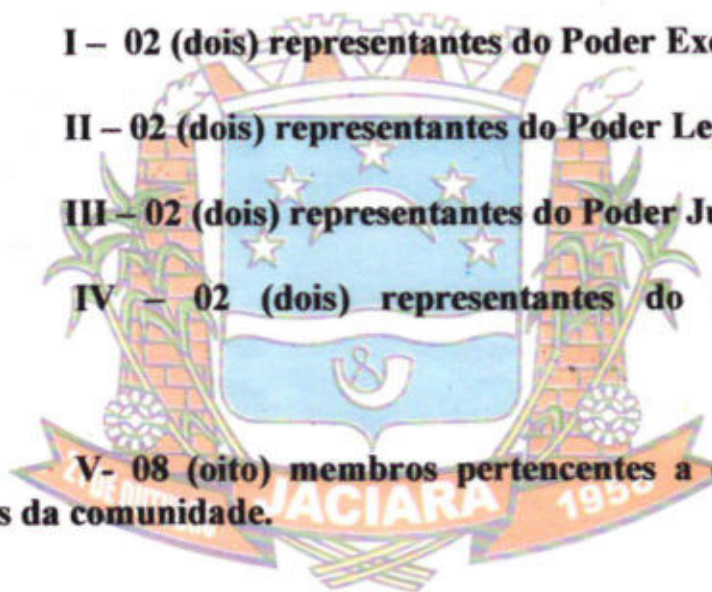
II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

III - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário

IV - 02 (dois) representantes do Conselho

Tutelar

V - 08 (oito) membros pertencentes a entidades representativas da comunidade.



§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

renovadas as disposições em contrário.

Clauz.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JACIARA – MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2001.**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.



**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. DATA
SUPRA.**


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec.de Adm. Sup. e Planejamento



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 016/2001, 09 DE ABRIL DE 2001.



Nobre Presidente;

Ilustres Vereadores,

O Executivo Municipal faz ingressar nessa Casa de Leis o Projeto acima referenciado com o objetivo de instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e o respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do mencionado Programa de Garantia de Renda Mínima.

Tal programa, popularmente conhecido como “ Bolsa-Escola”, foi recém-criado pelo Governo Federal via de Medida Provisória nº 2.140-1 de 14.03.2001, como instrumento de participação financeira da União em programas municipais de Garantia de Renda Mínima associados à ações sócio-educativas.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

A família a ser beneficiada será cadastrada pelo Município, exigindo-se determinados requisitos impostos pela União. O benefício será equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) por mês correspondente a cada filho com idade entre 06 e 15 anos, até o limite de 03 filhos por família, devendo os mesmos estarem matriculados frequentando a escola, no ensino fundamental. Dentre essas, várias outras exigências são exigidas ao Município, tornando-se tarefa difícil para o mesmo definir as famílias para participarem da "Bolsa-Escola", segundo os critérios da União.

As funções de responsabilidade do Município, após a adesão ao Programa, serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

Cumpridas as exigências, o Município deverá formalizar o termo de adesão ao Programa, cuja autorização legislativa também é parte do Projeto de Lei, anexo.

Incluso ao Projeto de Lei, além da Medida Provisória nº 2.140-1, de 04.03.2001, segue as exigências e informações dos órgãos federais, inclusive do formulário de cadastramento de famílias, para melhor análise e acompanhamento dos nobres edis deste Parlamento, complementando ainda que o agente operador será a Caixa Econômica Federal (Medida Provisória nº 2.140-1, de 04.03.2001).

Sabemos que o valor da "Bolsa Escola" ainda é pequeno mas será de grande valia para as famílias carente de nosso Município (Jaciara poderá ser beneficiada com 604 famílias), ressaltando também que é um incentivo para que as crianças e adolescentes dessas famílias frequente a escola e sejam acompanhadas pelos pais em seus estudos, como fruto nas ações sócio-educativas do Programa, daí contarmos com o apoio dos nobres edis dessa Câmara.

Por último, solicitamos também que o Projeto de Lei seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o previsto na Lei Orgânica e as formalidades regimentais.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09

A

Com os cordiais cumprimentos,
renovando protestos de estima, consideração e apreço, subscreve
mui,



Atenciosamente,

Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
2

PROJETO DE LEI NR. 016/2001, DE 09 DE ABRIL DE 2001.



EMENTA — “INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
4

PROJETO DE LEI Nº 016/2001, DE 09 DE ABRIL DE
2001

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES
SÓCIO-EDUCATIVAS E O CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito do Município de Jaciara-Mt., VALDIZETE
MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito deste
Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a
ações sócio-educativas.**

**S 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta
Lei as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais
mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade
entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
A

fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
4

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “ Bolsa-Escola” instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Jaciara desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “ Bolsa-Escola” .

ARTIGO 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas da forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “ Bolsa-Escola” ;

[Handwritten signature]



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
A

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 16 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

III - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar

V - 08 (oito) membros pertencentes a entidades representativas da comunidade.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA- MT,
EM 09 DE ABRIL DE 2001.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC.DE AD.SUP E PLANEJAMENTO.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.140-1, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Medida Provisória, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

§ 1º O programa criado nos termos do **caput** deste artigo constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

§ 2º Para os fins desta Medida Provisória, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 3º Os procedimentos de competência da União serão organizados no âmbito do Ministério da Educação, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Federal, em condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 4º Caberá à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais:

I - o fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro nacional de beneficiários;

II - o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios; e

IV - a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa por parte do Ministério da Educação.

Art. 2º A partir do exercício de 2001, a União apoiará programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam instituídos por lei municipal, compatível com o termo de adesão referido no inciso I do art. 5º;

II - tenham como beneficiárias as famílias residentes no município, com renda familiar **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III - incluam iniciativas que, diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivem e viabilizem a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas; e

IV - submetam-se ao acompanhamento de um conselho de controle social, designado ou constituído para tal finalidade, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Para os fins do inciso II, considera-se:

I - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

II - para determinação da renda familiar **per capita**, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Somente poderão firmar o termo de adesão ao programa instituído por esta Medida Provisória os municípios que comprovem o cumprimento do disposto no inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Fica o Ministério da Educação autorizado a celebrar convênios de cooperação com os Estados, dispondo sobre a participação destes nos programas de que trata esta Medida Provisória, inclusive no seu acompanhamento, avaliação e auditoria.

Art. 4º A participação da União nos programas de que trata o caput do art. 2º compreenderá o pagamento, diretamente à família beneficiária, do valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança que atenda ao disposto no inciso II daquele artigo, até o limite máximo de três crianças por família.

§ 1º Para efeito desta Medida Provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º O pagamento de que trata o **caput** deste artigo será feito à mãe das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no **caput** deste artigo, bem assim o valor limite de renda familiar **per capita** referido no inciso II do art. 2º para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual, observado, também, o disposto no § 6º do art. 5º.

§ 4º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, o benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição.

Art. 5º O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:

I - o termo de adesão do município, bem como as condições para sua homologação pelo Ministério da Educação;

II - as normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias por parte dos municípios aderentes; e

III - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa no âmbito federal.

§ 1º Os cadastros referidos no inciso II, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelos municípios pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira da União, e estarão sujeitos, a qualquer tempo, a vistoria do respectivo conselho de controle social, bem assim a auditoria a ser efetuada por agente ou representante do Ministério da Educação, devidamente credenciado.

§ 2º A auditoria referida no parágrafo anterior poderá incluir a convocação pessoal de beneficiários da participação financeira da União, ficando estes obrigados ao comparecimento e à apresentação da documentação solicitada, sob pena de sua exclusão do programa.

§ 3º O Ministério da Educação realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de que trata este artigo e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais dos municípios.

12
A

§ 4º Na hipótese de apuração de divergência no processo de que trata o parágrafo anterior, com excesso de famílias beneficiárias, caberá ao Ministério da Educação:

I - excluir as famílias consideradas excedentes, em ordem decrescente de renda familiar per capita, no caso de divergência inferior a cinco por cento da base calculada a partir dos indicadores disponíveis; e

II - restituir o cadastro ao município, para adequação, nos demais casos.

§ 5º Em qualquer hipótese, o pagamento da participação financeira da União no programa será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do cadastro por parte do Ministério da Educação.

§ 6º A partir do exercício de 2002, a inclusão de novos beneficiários no programa de que trata o art. 1º será:

I - condicionada à compatibilidade entre a projeção de custo do programa e a lei orçamentária anual nos meses de janeiro a junho;

II - suspensão nos meses de julho e agosto; e

III - condicionada à compatibilidade simultânea entre as projeções de custo do programa para os exercícios em curso e seguinte, a lei orçamentária do ano em curso e a proposta orçamentária para o exercício seguinte nos meses de setembro a dezembro.

Art. 6º Serão excluídas do cálculo do benefício pago pela União as crianças:

I - que deixarem a faixa etária definida no inciso II do art. 2º;

II - cuja frequência escolar situe-se abaixo de oitenta e cinco por cento;

III - pertencentes a famílias residentes em município que descumprir os compromissos constantes do termo de adesão de que trata o inciso I do art. 5º, bem assim as demais disposições desta Medida Provisória.

§ 1º Na hipótese da ocorrência da situação referida no inciso III, o Ministério da Educação fará publicar no Diário Oficial da União o extrato do relatório de exclusão, bem assim encaminhará cópias integrais desse relatório ao conselho de que trata o inciso IV do art. 2º, ao Poder Legislativo municipal e aos demais agentes públicos do município afetado.

§ 2º Ao município que incorrer na situação referida no inciso III somente será permitida nova habilitação à participação financeira da União nos termos desta Medida Provisória quando comprovadamente sanadas todas as irregularidades praticadas.

Art. 7º É vedada a inclusão nos programas referidos nesta Medida Provisória, por parte dos municípios, de famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem naquela condição.

Art. 8º O conselho referido no inciso IV do art. 2º terá em sua composição cinquenta por cento, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, competindo-lhe:

I - acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata o art. 2º no âmbito municipal;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal para a percepção dos benefícios do programa de que trata o art. 2º;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º A autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos no § 1º do art. 5º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim

de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10. Constituirão créditos da União junto ao município as importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal forem indevidamente pagas a título de participação financeira da União nos programas de que trata esta Medida Provisória, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

§ 1º Os créditos referidos no caput serão lançados na forma do regulamento, e exigíveis a partir da data de ocorrência do pagamento indevido que lhe der origem.

§ 2º A satisfação dos créditos referidos no caput é condição necessária para que o Distrito Federal e os municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Art. 11. Na análise para homologação dos termos de adesão recebidos pelo órgão designado para este fim, terão prioridade os firmados por municípios:

I - com os quais a União tenha celebrado, no exercício de 2000, convênio nos termos da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997;

II - pertencentes aos catorze estados de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - pertencentes a micro-regiões com IDH igual ou inferior a 0,500; e

IV - com IDH igual ou inferior a 0,500 que não se enquadrem no inciso anterior.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta Medida Provisória, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o art. 4º.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, da unidade orçamentária 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a unidade orçamentária 26.101 - Ministério da Educação, as dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, destinadas às ações referidas no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. No presente exercício, as despesas administrativas para execução do disposto no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias referidas neste artigo.

Art. 14. A participação da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas previstos na Lei nº 9.533, de 1997, passa a obedecer, exclusivamente, ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 15. A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

.....
VII - Ministério da Educação:

.....
g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

....." (NR)

"Art. 16. Integram a estrutura básica:

.....
VII - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias.

....." (NR)

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.3.2001

15
A
17
A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

ORGANIZAÇÃO

PRIMEIRA PÁGINA MEC

MAPA DE NAVEGAÇÃO

PESQUISA

Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Bolsa Escola - Consulta dos Municípios Participantes

UF :

MT

Município :

Jaciara

UF

MT

Município

Jaciara

População

23.804

Família

604

[Como Funciona](#)[Legislação](#)[Perguntas e Respostas](#)[Documentação](#)[Municípios Participantes](#)[Fale Conosco](#)

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

Como vai Funcionar

O programa visa a garantir em todos os municípios brasileiros, temporariamente e em dinheiro, um valor mínimo às famílias cuja renda mensal per capita seja de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, que tenham filhos e/ou dependentes matriculados e freqüentando o ensino fundamental e com idade entre seis e quinze anos.

A prefeitura interessada terá que formalizar a adesão ao programa. Na análise dos termos de adesão, terão prioridade:

- a) os municípios com os quais a União tenha celebrado convênio para programa de renda mínima, em 2000;
- b) pertencentes aos catorze estados de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- c) integrantes de micro-regiões com IDH igual ou inferior a 0,500;
- d) todos os municípios com IDH igual ou inferior a 0,500, independentemente de estado ou micro-região;
- e) municípios que adotarem uma metodologia de cadastramento e focalização que beneficie, em primeiro lugar, as famílias efetivamente mais pobres entre os pobres.

Trata-se, portanto, de um programa de parceria entre os municípios e o governo federal. O objetivo geral é o de incentivar, por meio de apoio financeiro, o progresso educacional das crianças de famílias de menor renda, estimulando a universalização do ensino e contribuindo para a redução da evasão escolar e da repetência.

- Objetivos
- Participação da União
- Participação do Município

[Volta](#)



Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

Objetivos específicos

Ao promover a matrícula e a permanência de crianças de seis a quinze anos no ensino fundamental, espera-se:

- incentivar a escolarização, sensibilizando e despertando as famílias para a necessidade de levar a criança para a escola;
- melhorar as condições de acesso e permanência na escola das camadas sociais mais afetadas pelos déficits educacionais;
- integrar as famílias ao processo educacional de seus filhos e contribuir para a geração de uma cultura escolar positiva em camadas sociais tradicionalmente excluídas da escola;
- reduzir despesas decorrentes dos custos diretos causados pela evasão escolar e pela repetência, que oneram governos municipais e estaduais;
- auxiliar no combate ao trabalho infantil e à opção da rua como meio de subsistência das famílias pobres, evitando o contato das crianças e dos adolescentes com situações de risco pessoal e social, particularmente aquelas relacionadas a drogas, prostituição, violência e criminalidade;
- melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores níveis de renda familiar, com a conseqüente elevação do piso de renda da sociedade;
- recuperar a dignidade das camadas excluídas da população, estimulando o aumento da auto-estima e a esperança de futuro melhor para seus filhos.

Volta



Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola**A participação da União****Financiamento e valor da Bolsa-Escola***Importante*

A partir de 2001, o governo federal passa a responder por 100% dos recursos destinados às famílias integrantes do programa. Para cada filho matriculado e freqüentando o ensino fundamental e com idade entre seis e quinze anos, a família terá direito a receber R\$ 15,00 por mês, até o máximo de três crianças nessa faixa etária. O benefício máximo por família será, portanto, de R\$ 45,00.

Pagamento do benefício

Principal inovação: o Cartão da Bolsa-Escola

A União pagará diretamente às famílias o valor mensal da Bolsa-Escola. O pagamento será feito à mãe das crianças participantes do programa ou, na sua ausência ou impedimento, ao responsável legal, através de cartão magnético de identificação da família cadastrada.

Supervisão e acompanhamento

O Ministério da Educação realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de famílias beneficiárias feitos pelos municípios e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais de cada localidade.

Se houver divergências, as famílias excedentes serão excluídas em ordem decrescente de renda.

Volta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

ORGANIZAÇÃO

PRIMEIRA PÁGINA MEC

MAPA DE NAVEGAÇÃO

PESQUISA

Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

A participação do Município

Todos os municípios que quiserem adotar o Programa de Bolsa-Escola poderão participar.

*Qual o
critério p/ o total de
benefícios?*

Com base nos dados demográficos e socioeconômicos fornecidos pelas instituições oficiais de pesquisa e estatística, o governo federal estabelecerá um número máximo de benefícios que cada município poderá solicitar.

- Termo de Adesão
- Cadastramento das Famílias
- Cálculo da Renda *percapita*
- Controle Social da Comunidade

Volta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

ORGANIZAÇÃO

PRIMEIRA PÁGINA MEC

MAPA DE NAVEGAÇÃO

PESQUISA

Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola**A Participação do Município****Termo de adesão**

No termo de adesão assinado pelo município com o Ministério da Educação, serão atribuídas as seguintes responsabilidades à prefeitura:

- responder legalmente pela veracidade das informações prestadas;
- manter programas de inclusão e permanência na escola voltados às famílias beneficiárias ou potencialmente beneficiárias;
- zelar pelo controle da frequência às aulas das crianças contempladas com a Bolsa-Escola.

Cada município também terá que instituir, por meio de lei municipal, um programa de renda mínima compatível com o termo de adesão.

- Cadastramento das Famílias

Volta



Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

A Participação do Município Cadastramento das Famílias

Caberá à prefeitura do município fazer a seleção das famílias e montar um cadastro cujos dados serão cruzados com as estatísticas nacionais.

A seleção das famílias que participarão do programa obedecerá aos seguintes critérios:

- comprovar residência no município;
- apresentar renda familiar mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- ter os filhos e/ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental. Esta informação deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento.

O município também poderá se valer de cadastros já existentes em função de outros programas, tais como: Comunidade Solidária, Agentes Comunitários de Saúde, Frentes de Trabalho, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil etc. Nestes casos, a comprovação de matrícula e freqüência deverá ser exigida.

O pagamento da Bolsa-Escola às famílias está condicionado à freqüência dos filhos às aulas, que será avaliada a cada três meses. A exigência é de que as crianças tenham freqüentado, no mínimo, 85% das aulas no trimestre. Este limite tem por objetivo fazer com que as famílias beneficiárias, bem como seus filhos e/ou dependentes estudantes, entendam o princípio da assiduidade como fator necessário ao rendimento escolar.

Se um ou mais de um filho e/ou dependente tiver freqüência inferior a 85%, será excluído imediatamente do cálculo do benefício pago à família. O valor integral será restabelecido após a normalização da freqüência.

- Cálculo da Renda percapita

Volta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL

Trabalhando em todo o Brasil

ORGANIZAÇÃO

PRIMEIRA PÁGINA MEC

MAPA DE NAVEGAÇÃO

PESQUISA

Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

A Participação do Município Cálculo da renda familiar *percapita*

Para o cálculo da renda familiar *percapita* serão computados os rendimentos auferidos por todos os membros da família.

Estão incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

- Controle Social da Comunidade

Volta



Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

A Participação do Município Controle social da comunidade

O acompanhamento e a supervisão da execução do programa nos municípios serão feitos por intermédio de um Conselho Municipal do Programa Bolsa-Escola, já existente ou criado para este fim e integrado por no mínimo 50% de representantes não-vinculados à administração municipal.

O conselho terá as seguintes competências:

- acompanhar e avaliar a execução do programa;
- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder executivo municipal;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação correta de todas as regras do programa;
- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

O papel das escolas

A relação da escola com o Programa de Bolsa-Escola do Ministério da Educação será fundamental às prefeituras, não somente para informar e encaminhar a frequência do aluno, como também para discutir e definir alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se matricularem e a permanecerem na escola.

A escola será ainda importante parceira dos municípios na orientação, informação e mobilização das famílias em relação ao programa e à necessidade de permanência no ensino fundamental de todos os filhos e/ou dependentes.

A escola deverá informar e encaminhar à prefeitura do município, em formulário próprio e no prazo previamente definido, a frequência de todos os alunos filhos e/ou dependentes das famílias beneficiárias.

Volta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL

Trabalhando em todo o Brasil

ORGANIZAÇÃO

PRIMEIRA PÁGINA MEC

MAPA DE NAVEGAÇÃO

PESQUISA

Como Funciona

Legislação

Perguntas e Respostas

Documentação

Municípios Participantes

Fale Conosco

Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola

Perguntas e Respostas

I - QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA ESCOLA?

Todos os municípios brasileiros podem participar do Programa Bolsa Escola. Para que esta participação se efetive é necessária a assinatura do Prefeito em um Termo de Adesão definido pelo Programa, após o cadastramento das famílias residentes no município, que estejam enquadradas nas seguintes condições:

- a) tenham renda mensal per capita de até R\$ 90,00 (noventa reais); e
- b) tenham filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados e freqüentando a escola (ensino fundamental);

II - COMO SERÁ A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO MUNICÍPIO?

A implantação do Programa Bolsa Escola no município pode ser resumida em oito etapas, a saber:

- 1ª - A aprovação pelo Poder Legislativo Municipal de lei criando Programa de Renda Mínima Municipal, associado a ações socioeducativas, que beneficie crianças de 6 a 15 anos;
- 2ª - a criação de um Conselho de Controle Social para o Programa Bolsa Escola ou a delegação das atribuições, por meio de ato legal do Poder Executivo Municipal, a um conselho já existente;
- 3ª - o cadastramento das famílias que tenham direito ao benefício;
- 4ª - a assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal;
- 5ª - o encaminhamento da documentação para a Secretaria do Programa Nacional Bolsa Escola/MEC;
- 6ª - o recebimento da documentação devidamente homologada pelo MEC;
- 7ª - a entrega dos cartões magnéticos às mães, via Correio nos municípios com CEP detalhado e pela Prefeitura nos demais;
- 8ª - a notificação, pelo Poder Executivo Municipal, às famílias beneficiárias para comparecimento à Caixa Econômica Federal ou seu correspondente, para cadastramento de senha e recebimento do primeiro benefício.

III - QUAL A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA BOLSA ESCOLA?

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, é o responsável pela gestão do Programa Bolsa Escola. Em linhas gerais, o Ministério da Educação irá atuar em três frentes:

1ª) Pagamento total do benefício

O Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Escola. A família receberá R\$ 15,00 (quinze reais) por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculado e freqüentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 3 (três) crianças de uma mesma família. O benefício máximo por família será, portanto, de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Os recursos do Governo Federal serão repassados à Caixa Econômica Federal que, por sua vez, fará o pagamento dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães. Será entregue às famílias um cartão magnético, em nome da mãe da(s) criança(s), para recebimento do dinheiro. Caso a mãe não compareça ao local de recebimento, no período determinado para a retirada do benefício, só poderá fazê-lo no mês subsequente. Se o benefício não for recebido por três meses consecutivos, o valor será devolvido ao Programa Bolsa Escola e a prefeitura municipal notificada.

O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal ou correspondente, mensalmente, mediante apresentação do cartão magnético, pessoal e intransferível. Não serão aceitas procurações para recebimento do benefício.

2ª) Supervisão e acompanhamento

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa Escola:

- a) analisará e homologará os Termos de Adesão firmados e encaminhados pelos governos municipais ou do Distrito Federal;
- b) analisará e homologará, anualmente, o cadastro de famílias encaminhado pelos municípios promovendo o deferimento individualizado da concessão, da revisão, da suspensão ou do cancelamento dos benefícios;
- c) processará, mensalmente, os pagamentos às famílias beneficiárias;
- d) realizará, trimestralmente, a compatibilização dos cadastros de famílias beneficiárias enviados pelos municípios com as demais informações disponíveis dos indicadores econômicos e sociais para cada localidade.

3ª) Fiscalização do Programa

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa Escola realizará:

- a) auditoria interna permanente nas concessões e pagamentos de benefícios; e
- b) auditoria, por amostragem, nos cadastros das famílias beneficiárias e na execução das ações socioeducativas no âmbito dos municípios aderentes ao Programa Bolsa Escola.

IV - QUAL A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA BOLSA ESCOLA ?

Poderão aderir ao Programa Bolsa Escola todos os municípios brasileiros que se enquadrem nas diretrizes legais estabelecidas na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes. Com base nos dados demográficos e socioeconômicos fornecidos pelas instituições oficiais de pesquisa e estatística, o Governo Federal estabelecerá um número máximo de beneficiários que cada município poderá cadastrar no Programa Bolsa Escola.

Para participar do Programa Bolsa Escola o município deverá:

- a) instituir lei municipal, criando programa de renda mínima que compreenda ações socioeducativas que incentivem e viabilizem a permanência das crianças na rede escolar;
- b) cadastrar as famílias que serão selecionadas obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1ª) comprovar residência no município;
 - 2ª) ter filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental, informação que deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento;
 - 3ª) apresentar renda familiar mensal per capita de até R\$ 90,00 (noventa reais). Para o cálculo da renda familiar per capita serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

O município também poderá se valer das informações dos cadastros já existentes em função de outros programas sociais, tais como: Comunidade Ativa, Agentes Comunitários de Saúde, Frentes de Trabalho e Renda Mínima. Nestes casos, a comprovação de matrícula e freqüência também deverá ser exigida.

As famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não poderão participar do Programa Bolsa Escola.

c) assinar o Termo de Adesão instituído por Decreto que regulamente o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola";

d) criar Conselho de Controle Social para acompanhamento e supervisão da execução do Programa no município ou atribuir a função a conselho já existente, que deverá ter em sua composição 50%, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, com as seguintes competências:

- 1ª) acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- 2ª) aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
- 3ª) estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- 4ª) elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- 5ª) exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

e) designar o órgão municipal responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias, acompanhamento e controle da freqüência dos alunos e atendimento das diligências solicitadas pelo MEC;

f) encaminhar a freqüência escolar das crianças participantes do Programa Bolsa Escola ao MEC nos moldes estabelecidos.

V - EM QUE CASOS OCORRERÁ A EXCLUSÃO DO PROGRAMA ?

Serão excluídas do cálculo do benefício as crianças:

- a) que completarem 16 anos;
- b) cuja freqüência escolar situe-se abaixo de 85%; e
- c) pertencentes a famílias residentes no município que descumprir o Termo de Adesão.

Serão excluídas do Programa as famílias que atingirem renda per capita superior a R\$ 90,00 (noventa reais) e as famílias que deixarem de ter filho na faixa de 6 a 15 anos no ensino fundamental regular.

Serão excluídas do Programa todas as famílias de município em que for comprovada a existência de fraude em qualquer etapa do processo.

VI - QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA ESCOLA ?

Os documentos necessários são:

- a) Termo de Adesão;
- b) cópia da publicação da lei que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Garantia de Renda Mínima associado às ações socioeducativas no município;
- c) extrato de cadastro das famílias beneficiárias que atendam aos critérios instituídos pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e 2.140-1, de 14 de março de 2001;
- d) cópia do instrumento legal de criação e nomeação do Conselho de Controle Social; e
- e) declaração do município que comprove o cumprimento do disposto no inciso V, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. - *OK*.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O apoio da escola ao Programa será fundamental às prefeituras, não somente para informar e encaminhar a freqüência do aluno, como também para discutir e definir alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se matricularem e a permanecerem na escola, bem como na definição das ações socioeducativas vinculadas ao Programa.

Toda escola estadual, municipal ou privada, será importante parceira das prefeituras na orientação, informação e mobilização das famílias em relação ao Programa e à necessidade de permanência no ensino fundamental de todos os seus filhos e/ou dependentes.

A escola deverá informar e encaminhar à prefeitura, em formulário próprio e em prazo previamente definido, a freqüência de todos os alunos integrantes das famílias beneficiárias.

Volta

I – QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

Todos os municípios brasileiros podem participar do Programa Bolsa-Escola. Para que esta participação se efetive é necessária a assinatura do Prefeito em um Termo de Adesão definido pelo Programa, após o cadastramento das famílias residentes no município, que estejam enquadradas nas seguintes condições:

- a) tenham renda mensal *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais); e
- b) tenham filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados e freqüentando a escola (ensino fundamental);

II – COMO SERÁ A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA NO MUNICÍPIO?

A implantação do Programa Bolsa-Escola no município pode ser resumida em oito etapas, a saber:

- 1ª - a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal de lei criando Programa de Renda Mínima Municipal, associado a ações socioeducativas, que beneficie crianças de 6 a 15 anos;
- 2ª - a criação de um Conselho de Controle Social para o Programa Bolsa-Escola ou a delegação das atribuições, por meio de ato legal do Poder Executivo Municipal, a um conselho já existente;
- 3ª - o cadastramento das famílias que tenham direito ao benefício;
- 4ª - a assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal;
- 5ª - o encaminhamento da documentação para a Secretaria do Programa Nacional Bolsa-Escola/MEC;
- 6ª - o recebimento da documentação devidamente homologada pelo MEC;
- 7ª - a entrega dos cartões magnéticos às mães, via Correios nos municípios, com CEP detalhado, e pela Prefeitura, nos demais;
- 8ª - a notificação, pelo Poder Executivo Municipal, às famílias beneficiárias para comparecimento à Caixa Econômica Federal ou seu correspondente, para cadastramento de senha e recebimento do primeiro benefício.

III – QUAL A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, é o responsável pela gestão do Programa Bolsa-Escola. Em linhas gerais, o Ministério da Educação irá atuar em três frentes:

1ª) Pagamento total do benefício

O Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Escola. A família receberá R\$ 15,00 (quinze reais) por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculado e freqüentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 3 (três) crianças de uma mesma família. O benefício máximo por família será, portanto, de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Os recursos do Governo Federal serão repassados à Caixa Econômica Federal que, por sua vez, fará o pagamento dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães. Será entregue às famílias um cartão magnético, em nome da mãe da(s) criança(s), para recebimento do dinheiro. Caso a mãe não compareça ao local de recebimento, no período determinado para a retirada do benefício, só poderá fazê-lo no mês subsequente.

Se o benefício não for recebido por três meses consecutivos, o valor será devolvido ao Programa Bolsa-Escola e a prefeitura municipal notificada.

O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal ou correspondente, mensalmente, mediante apresentação do cartão magnético, pessoal e intransferível. Não serão aceitas procurações para recebimento do benefício.

2ª) Supervisão e acompanhamento

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa-Escola:

- a) analisará e homologará os Termos de Adesão firmados e encaminhados pelos governos municipais ou do Distrito Federal;
- b) analisará e homologará, anualmente, o cadastro de famílias encaminhado pelos municípios promovendo o deferimento individualizado da concessão, da revisão, da suspensão ou do cancelamento dos benefícios;
- c) processará, mensalmente, os pagamentos às famílias beneficiárias;
- d) realizará, trimestralmente, a compatibilização dos cadastros de famílias beneficiárias enviados pelos municípios com as demais informações disponíveis dos indicadores econômicos e sociais para cada localidade.

3ª) Fiscalização do Programa

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa-Escola realizará:

- a) auditoria interna permanente nas concessões e pagamentos de benefícios; e
- b) auditoria, por amostragem, nos cadastros das famílias beneficiárias e na execução das ações socioeducativas no âmbito dos municípios aderentes ao Programa Bolsa-Escola.

IV – QUAL A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ?

Poderão aderir ao Programa Bolsa-Escola todos os municípios brasileiros que se enquadrem nas diretrizes legais estabelecidas na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes. Com base nos dados demográficos e socioeconômicos fornecidos pelas instituições oficiais de pesquisa e estatística, o Governo Federal estabelecerá um número máximo de beneficiários que cada município poderá cadastrar no Programa Bolsa-Escola.

Para participar do Programa Bolsa-Escola o município deverá:

- a) instituir lei municipal, criando programa de renda mínima que compreenda ações socioeducativas que incentivem e viabilizem a permanência das crianças na rede escolar;
- b) cadastrar as famílias que serão selecionadas obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1º) comprovar residência no município;
 - 2º) ter filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental, informação que deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento;
 - 3º) apresentar renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais). Para o cálculo da renda familiar *per capita* serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

O município também poderá se valer das informações dos cadastros já existentes em função de outros programas sociais, tais como: Comunidade Ativa, Agentes Comunitários de Saúde, Frentes de Trabalho e Renda Mínima. Nestes casos, a comprovação de matrícula e freqüência também deverá ser exigida.

As famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não poderão participar do Programa Bolsa-Escola.

- c) assinar o Termo de Adesão instituído por Decreto que regulamente o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”;
- d) criar Conselho de Controle Social para acompanhamento e supervisão da execução do Programa no município ou atribuir a função a conselho já existente, que deverá ter em sua composição 50%, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, com as seguintes competências:
 - 1ª) acompanhar e avaliar a execução do Programa;
 - 2ª) aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
 - 3ª) estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
 - 4ª) elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
 - 5ª) exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- e) designar o órgão municipal responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias, acompanhamento e controle da frequência dos alunos e atendimento das diligências solicitadas pelo MEC;
- f) encaminhar a frequência escolar das crianças participantes do Programa Bolsa-Escola ao MEC nos moldes estabelecidos.

V – EM QUE CASOS OCORRERÁ A EXCLUSÃO DO PROGRAMA ?

Serão excluídas do cálculo do benefício as crianças:

- a) que completarem 16 anos;
- b) cuja frequência escolar situe-se abaixo de 85%; e
- c) pertencentes a famílias residentes no município que descumprir o Termo de Adesão.

Serão excluídas do Programa as famílias que atingirem renda *per capita* superior a R\$ 90,00 (noventa reais) e as famílias que deixarem de ter filho na faixa de 6 a 15 anos no ensino fundamental regular.

Serão excluídas do Programa todas as famílias de município em que for comprovada a existência de fraude em qualquer etapa do processo.

VI – QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ?

Os documentos necessários são:

- a) Termo de Adesão;
- b) cópia da publicação da lei que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Garantia de Renda Mínima associado às ações socioeducativas no município;
- c) extrato de cadastro das famílias beneficiárias que atendam aos critérios instituídos pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001;
- d) cópia do instrumento legal de criação e nomeação do Conselho de Controle Social; e
- e) declaração do município que comprove o cumprimento do disposto no inciso V, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O apoio da escola ao Programa será fundamental às prefeituras, não somente para informar e encaminhar a frequência do aluno, como também para discutir e definir alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se maticularem e a permanecerem na escola, bem como na definição das ações socioeducativas vinculadas ao Programa.

Toda escola estadual, municipal ou privada será importante parceira das prefeituras na orientação, informação e mobilização das famílias em relação ao Programa e à necessidade de permanência no ensino fundamental de todos os seus filhos e/ou dependentes.

A escola deverá informar e encaminhar à prefeitura, em formulário próprio e em prazo previamente definido, a frequência de todos os alunos integrantes das famílias beneficiárias.

Em anexo modelos de documentos que a Prefeitura deve providenciar:

- Formulário de cadastro das famílias beneficiárias;
- formulário extrato de cadastro das famílias beneficiárias;
- formulário de inclusão/exclusão de crianças;
- minuta de Projeto de Lei de criação do Programa de Renda Mínima no município;

Inscrição no CNPJ da Prefeitura

Este formulário deve ser preenchido
de forma legível e sem rasuras

1 - Identificação da Mãe/Responsável legal

Informações

101 - Nome completo da mãe responsável legal (sem abreviações)

102 - Data de nascimento

103 - Sexo

104 - Nacionalidade

105 - País de origem (se estrangeiro)

☐ F☐ M☐ Brasileiro☐ Estrangeiro

106 - Data de chegada ao Brasil

107 - UF município de nascimento

108 - Nome do município de nascimento

109 - Filiação - nome completo do pai (sem abreviações)

110 - Filiação - nome completo da mãe (sem abreviações)

111 - Número de Identificação Social - NIS (PIS PASEP/Cartão SUS)

112 - Certidão tipo

Certidão civil

91 - Nascimento

92 - Casamento

113 - Número termo

114 - Livro

115 - Folha

116 - Data de emissão

117 - UF

118 - Nome do cartório (órgão emissor)

Documento de identidade

119 - Número

120 - Complemento

121 - Data de emissão

122 - UF

123 - Sigla do órgão emissor

Carteira de Trabalho e Previdência Social

124 - Número

125 - Série

126 - Data de emissão

127 - UF

128 - Número do CPF

Endereço

Logradouro (Rua, Praça, Largo, Alameda, Avenida, Travessa etc.)

129 - CEP

130 - Tipo

131 - Nome

132 - Número

133 - Complemento

134 - Bairro

135 - UF

136 - Nome do Município

137 - DDD

138 - Telefone para contato

139 - Tipo de localidade

☐ Urbana ☐ Rural

Informações sobre Renda/Dados complementares

140 - Renda familiar

R\$

141 - Número de pessoas que vivem dessa renda

142 - Situação no mercado de trabalho

☐ Assalariado☐ Autônomo☐ Informal☐ Aposentado Pensionista☐ Não trabalha

2 - Informações das Crianças de 6 a 15 anos

Primeira criança

201 - Nome completo da primeira criança (sem abreviações)

202 - Data de nascimento

203 - Sexo

204 - Nacionalidade

205 - UF do município de nascimento

☐ F☐ M☐ Brasileiro☐ Estrangeiro

206 - Nome do município de nascimento

207 - País de origem (se estrangeiro)

208 - Data de chegada ao Brasil

209 - Filiação - nome completo do pai (sem abreviações)

210 - Filiação - nome completo da mãe (sem abreviações)

211 - Número de Identificação Social - NIS (PIS PASEP Cartão SUS)

Certidão civil

212 - Tipo

91

213 - Número termo

214 - Livro

215 - Folha

216 - Data de emissão

217 - UF

218 - Nome do cartório (órgão emissor)

Documento de identidade

219 - Número

220 - Complemento

221 - Data de emissão

222 - UF

223 - Sigla do órgão emissor

224 - Relação familiar

☐ Filho(a)☐ Enteado(a)☐ Neto(a)☐ Dependente legal

225 - Nome da Escola

226 - Código censal INEP 227 - Série que está cursando

Segunda criança

228 - Nome completo da segunda criança (sem abreviações)													
229 - Data de nascimento		230 - Sexo ☐ F ☐ M		231 - Nacionalidade ☐ Brasileiro ☐ Estrangeiro		232 - UF do município de nascimento							
233 - Nome do município de nascimento						234 - País de origem (se estrangeiro)		235 - Data de chegada ao Brasil					
236 - Filiação - nome completo do pai (sem abreviações)													
237 - Filiação - nome completo da mãe (sem abreviações)													
238 - Número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP Cartão SUS)													
Certidão civil													
239 - Tipo 91		240 - Número termo		241 - Livro		242 - Folha		243 - Data de emissão		244 - UF		245 - Nome do cartório (órgão emissor)	
246 - Número				247 - Complemento				248 - Data de emissão		249 - UF		250 - Sigla do órgão emissor	
251 - Relação familiar ☐ Filho(a) ☐ Enteador(a) ☐ Neto(a) ☐ Dependente legal													
252 - Nome da Escola						253 - Código censo INEP		254 - Série que está cursando					

Terceira criança

255 - Nome completo da terceira criança (sem abreviações)													
256 - Data de nascimento		257 - Sexo ☐ F ☐ M		258 - Nacionalidade ☐ Brasileiro ☐ Estrangeiro		259 - UF do município de nascimento							
260 - Nome do município de nascimento						261 - País de origem (se estrangeiro)		262 - Data de chegada ao Brasil					
263 - Filiação - nome completo do pai (sem abreviações)													
264 - Filiação - nome completo da mãe (sem abreviações)													
265 - Número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/Cartão SUS)													
Certidão civil													
266 - Tipo 91		267 - Número termo		268 - Livro		269 - Folha		270 - Data de emissão		271 - UF		272 - Nome do cartório (órgão emissor)	
273 - Número				274 - Complemento				275 - Data de emissão		276 - UF		277 - Sigla do órgão emissor	
278 - Relação familiar ☐ Filho(a) ☐ Enteador(a) ☐ Neto(a) ☐ Dependente legal													
279 - Nome da Escola						280 - Código censo INEP		281 - Série que está cursando					

3 - Autenticação

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

301 - Data do preenchimento

302 - Assinatura da mãe ou responsável legal

303 - Assinatura do representante do Conselho de Controle Social

1 - Cadastramento e Capa de Lote

Identificação

101 - Inscrição no CNPJ	102 - Nome da Prefeitura
103 - Inscrição no CNPJ	104 - Órgão Responsável pelo Programa Bolsa Escola

Endereço

Logradouro (Rua, Praça, Largo, Alameda, Avenida, Travessa, etc.)			
105 - CEP	106 - Tipo	107 - Nome	108 - Número
109 - Complemento		110 - Bairro	111 - UF
112 - Nome do Município			113 - Município - Código IBGE
114 - Telefone DDD Número	115 - Fax DDD Número	116 - Endereço eletrônico (e-mail)	

2 - Identificação do lote

201 - Número do lote	202 - Data do movimento	203 - Quantidade de mães/responsáveis legais	204 - Quantidade de crianças
----------------------	-------------------------	--	------------------------------

Assinatura e carimbo do responsável pelo Programa Bolsa Escola

Instruções de preenchimento

- Campo 101 - Inscrição no CNPJ** - Informar o código de inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (antigo CGC) - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 102 - Nome da Prefeitura** - Informar o nome da Prefeitura, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 103 - Inscrição no CNPJ** - Informar o código de inscrição do Órgão Responsável no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (antigo CGC) - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 104 - Órgão Responsável pelo Programa Bolsa Escola** - Informar o nome do Órgão responsável pelo cadastramento das famílias requerentes do benefício, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 105 - CEP** - Informar o código de endereçamento postal, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 106 - Tipo** - Informar um dos tipos possíveis de logradouro (Rua, Praça, Largo, Alameda, Avenida, Travessa etc.) - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 107 - Nome** - Informar o nome do logradouro, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 108 - Número** - Informar o número do imóvel no logradouro e, caso o imóvel não possua número, preencher com a expressão S/N - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 109 - Complemento** - Informar dados complementares ao endereço do imóvel (número de sala, bloco, quadra etc.) - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 110 - Bairro** - Informar o nome do bairro, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 111 - UF** - Informar a sigla da Unidade da Federação do Município - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 112 - Nome do Município** - Informar o nome do Município, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 113 - Município - Código IBGE** - Informar o código do Município, de acordo com a tabela do IBGE - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 114 - Telefone - DDD/Número** - Informar o código DDD da localidade e número do telefone da Prefeitura - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 115 - FAX - DDD/Número** - Informar o código DDD da localidade e número do FAX da Prefeitura - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 116 - Endereço eletrônico** - Informar o endereço eletrônico (e-mail) da Prefeitura - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 201 - Número do lote** - Informar o número seqüencial crescente do lote. O número informado não pode ser repetido. Ex. movimento do dia 1º, os lotes são 001, 002 e 003 e, no movimento do 2º dia, os lotes serão 004, 005 etc.
- Campo 202 - Data do movimento** - Informar o dia/mês/ano que foi efetuado o encaminhamento dos documentos para a CAIXA.
- Campo 203 - Quantidade de mães/responsáveis legais** - Informar a quantidade total das mães/responsáveis legais cadastrados que constam nos formulários *Cadastramento de Famílias* que serão encaminhados no lote.
- Campo 204 - Quantidade de crianças** - Informar a quantidade total de crianças que constam nos formulários *Cadastramento de Famílias* que serão encaminhados no lote.
- Campo** - **Assinatura e carimbo do responsável pelo Programa Bolsa Escola** - Assinar e apor o carimbo do responsável pelo Programa Bolsa Escola.

1 - Identificação da Prefeitura

Identificação

101 - Inscrição no CNPJ	102 - Nome da Prefeitura (sem abreviações)
103 - Inscrição no CNPJ	104 - Órgão Responsável pelo Programa Bolsa Escola (sem abreviações)

Endereço

Logradouro (Rua, Praça, Largo, Alameda, Avenida, Travessa, etc.)			
105 - CEP	106 - Tipo	107 - Nome	
108 - Número	109 - Complemento	110 - Bairro	
111 - UF	112 - Nome do Município	113 - Município - Código IBGE	
114 - Telefone DDD Número	115 - Fax DDD Número	116 - Endereço eletrônico (e-mail)	

2 - Cadastro das Famílias/Crianças

201 - Número total de mães/responsáveis legais	202 - Número total de crianças cadastradas
--	--

203 - Número de crianças cadastradas por série e por escola

Escolas estaduais							
1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
Escolas municipais							
1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
Outras escolas							
1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série

Observações

Assinatura e carimbo do responsável pelo Programa Bolsa Escola

Instruções de preenchimento

1 - Identificação da Prefeitura

Identificação

- Campo 101 - Inscrição no CNPJ** - Informar o código de inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (antigo CGC) - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 102 - Nome da Prefeitura** - Informar o nome da Prefeitura, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 103 - Inscrição no CNPJ** - Informar o código de inscrição do órgão Responsável no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 104 - Órgão Responsável pelo Programa Bolsa Escola** - Informar o nome do Órgão Responsável pelo cadastramento das famílias requerentes do benefício, sem abreviações - campo numérico de preenchimento obrigatório.

Endereço

- Campo 105 - CEP** - Informar o código de endereçamento postal, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 106 - Tipo** - Informar um dos tipos possíveis de logradouro (Rua, Praça, Largo, Alameda, Avenida, Travessa etc.) - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 107 - Nome** - Informar o nome do logradouro, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 108 - Número** - Informar o número do imóvel no logradouro e, caso o imóvel não possua número, preencher com a expressão S/N - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 109 - Complemento** - Informar dados complementares ao endereço do imóvel (número de sala, bloco, quadra etc.) - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 110 - Bairro** - Informar o nome do bairro, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 111 - UF** - Informar a sigla da Unidade da Federação do Município - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 112 - Nome do Município** - Informar o nome do Município, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 113 - Município - Código IBGE** - Informar o código do Município, de acordo com a tabela do IBGE - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 114 - Telefone - DDD/Número** - Informar o código DDD da localidade e número do telefone da Prefeitura - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 115 - FAX - DDD/Número** - Informar o código DDD da localidade e número do FAX da Prefeitura - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 116 - Endereço eletrônico** - Informar o endereço eletrônico (e-mail) da Prefeitura - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.

2 - Cadastro das Famílias/Crianças

- Campo 201 - Número total de mães/responsáveis legais** - Informar a quantidade total das mães/responsáveis legais cadastrados pela Prefeitura.
- Campo 202 - Número total de crianças cadastradas** - Informar a quantidade total de crianças cadastradas pela Prefeitura.
- Campo 203 - Número de crianças cadastradas por série e por escola** - Informar a quantidade total de crianças cadastradas por série e por tipo de escola (estadual, municipal e outras).

Campo Observações - campo destinado ao registro das observações que se fizerem necessárias.

Campo Assinatura e carimbo do responsável pelo Programa Bolsa Escola - Assinar e apor o carimbo do responsável pelo Programa Bolsa Escola.

- Campo** - **Inscrição no CNPJ da Prefeitura** - Informar o código do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 101** - **Nome completo da mãe/responsável legal (sem abreviações)** - Informar o nome completo da mãe ou do responsável legal, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 102** - **Data de nascimento** - Informar a data de nascimento da mãe ou responsável legal no formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 103** - **Sexo** - Assinalar com X uma das opções existentes - F (Feminino) ou M (Masculino) - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 104** - **Nacionalidade** - Assinalar com X uma das opções existentes - **Brasileiro ou Estrangeiro** - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 105** - **País de origem** - Informar o nome do País de origem, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se a mãe ou responsável legal for estrangeiro.
- Campo 106** - **Data de chegada ao Brasil** - Informar a data de chegada ao Brasil, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se a mãe ou responsável legal for estrangeiro.
- Campo 107** - **UF município de nascimento** - Informar a sigla da Unidade da Federação - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se a mãe ou responsável legal for brasileiro.
- Campo 108** - **Nome do município de nascimento** - Informar o nome do Município de nascimento da mãe ou responsável legal, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se a mãe ou responsável legal for brasileiro.
- Campo 109** - **Filiação - nome completo do pai (sem abreviações)** - Informar o nome do pai do responsável legal mãe da criança, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento não obrigatório.
- Campo 110** - **Filiação - nome completo da mãe (sem abreviações)** - Informar o nome da mãe do responsável legal mãe da criança, sem abreviações e, caso não seja possível a informação, preencher com a expressão **Ignorada** - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 111** - **Número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/Cartão SUS)** - Informar o código do PIS/PASEP/Cartão SUS da mãe ou responsável legal - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Observação:** Para a identificação da mãe ou responsável legal é obrigatório o preenchimento de pelo menos um dos documentos de identificação (Certidão civil, Identidade, CTPS ou CPF).
- Campo 112** - **Certidão tipo** - Informar o código do tipo de certidão, sendo 91, para certidão de nascimento ou 92, para certidão de casamento - campo numérico.
- Campo 113** - **Número termo** - Informar o código do termo do livro em que foi registrada a certidão - campo de preenchimento obrigatório, se o campo 112 - **Certidão tipo** for preenchido.
- Campo 114** - **Livro** - Informar o número do Livro de Registro - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, se o campo 112 for preenchido.
- Campo 115** - **Folha** - Informar o número da Folha do Livro de Registro - campo numérico de preenchimento obrigatório, se o campo 112 for preenchido.
- Campo 116** - **Data de emissão** - Informar a data em que a certidão foi emitida, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se o campo 112 - **Certidão tipo** for preenchido.
- Campo 117** - **UF** - Informar a sigla da Unidade da Federação onde está localizado o Cartório responsável pela emissão da certidão civil - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se o campo 112 - **Certidão tipo** for preenchido.
- Campo 118** - **Nome do cartório (órgão emissor)** - Informar o nome do Cartório de Registro de Títulos e Documentos que emitiu a certidão, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, se o campo 112 - **Certidão tipo** for preenchido.
- Campo 119** - **Número** - Informar o número do documento de identidade - campo numérico.
- Campo 120** - **Complemento** - Informar o complemento do número da identidade, se houver - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 121** - **Data de emissão** - Informar a data em que o documento de identidade foi emitido, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se o campo 119 - **Número** for preenchido.
- Campo 122** - **UF** - Informar a sigla da Unidade da Federação responsável pela emissão do documento de identidade - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se o campo 119 - **Número** for preenchido.
- Campo 123** - **Sigla do órgão emissor** - Informar a sigla do órgão responsável pela emissão do documento de identidade - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se o campo 119 - **Número** for preenchido.
- Campo 124** - **Número** - Informar o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS - campo numérico.
- Campo 125** - **Série** - Informar o número de série da CTPS - campo numérico de preenchimento obrigatório, se o campo 124 - **Número** for preenchido.
- Campo 126** - **Data de emissão** - Informar a data em que a CTPS foi emitida, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se o campo 124 - **Número** for preenchido.
- Campo 127** - **UF** - Informar a sigla da Unidade da Federação responsável pela emissão da CTPS - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se o campo 124 - **Número** for preenchido.
- Campo 128** - **Número do CPF** - Informar o número do CPF da mãe ou do responsável legal - campo numérico.
- Campo 129** - **CEP** - Informar o código de endereçamento postal, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - campo numérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 130** - **Tipo** - Informar um dos tipos possíveis de logradouro (Rua, Praça, Largo, Alameda, Avenida, Travessa etc.) - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 131** - **Nome** - Informar o nome do logradouro, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 132** - **Número** - Informar o número do imóvel no logradouro e, caso o imóvel não possua número, preencher com a expressão **S/N** - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 133** - **Complemento** - Informar dados complementares ao endereço do imóvel (número de sala, bloco, quadra etc.) - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 134** - **Bairro** - Informar o nome do bairro, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.
- Campo 135** - **UF** - Informar a sigla da Unidade da Federação do Município - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 136** - **Nome do Município** - Informar o nome do Município do endereço da mãe ou responsável legal, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.
- Campo 137** - **DDD** - Informar o código DDD da localidade onde reside a mãe ou responsável legal - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 138** - **Telefone para contato** - Informar o número do telefone para contato da mãe ou responsável legal - campo numérico de preenchimento não obrigatório.
- Campo 139** - **Tipo de localidade** - Selecionar uma das opções existentes - Urbana ou Rural - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.

Informações sobre Renda/Dados Complementares

Campo 140 - Renda familiar - R\$ - Informar o valor da renda familiar - campo numérico de preenchimento obrigatório.

Campo 141 - Número de pessoas que vivem dessa renda - Informar o número de pessoas que vivem da renda familiar informada - campo numérico de preenchimento obrigatório.

Campo 142 - Situação no mercado de trabalho - Assinalar com X uma das opções existentes - **Assalariado, Autônomo, Informal, Aposentado/Pensionista ou Não trabalha** - campo de preenchimento obrigatório.

2 - Informações das Crianças de 6 a 15 anos

Primeira criança/Segunda criança/Terceira criança

Caso a família possua mais de 3 crianças com idade entre 6 e 15 anos, incluir preferencialmente as 3 crianças mais velhas.

Campos 201, 228 e 255 - Nome completo da criança (sem abreviações) - Informar o nome do completo da criança, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório.

Campos 202, 229 e 256 - Data de nascimento - Informar a data de nascimento da criança no formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório.

Campos 203, 230 e 257 - Sexo - Assinalar com X uma das opções existentes - **F (Feminino) ou M (Masculino)** - campo alfabético de preenchimento obrigatório.

Campos 204, 231 e 258 - Nacionalidade - Assinalar com X uma das opções existentes - **Brasileiro ou Estrangeiro** - campo alfabético de preenchimento obrigatório.

Campos 205, 232 e 259 - UF do município de nascimento - Informar a sigla da Unidade da Federação do Município - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se a criança for brasileira.

Campos 206, 233 e 260 - Nome do Município de nascimento - Informar o nome do Município de nascimento da criança, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se a criança for brasileira.

Campos 207, 234 e 261 - País de origem - Informar o nome do País de origem, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se a criança for estrangeira.

Campos 208, 235 e 262 - Data de chegada ao Brasil - Informar a data de chegada ao Brasil, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se a criança for estrangeira.

Campos 209, 236 e 263 - Filiação - nome completo do pai (sem abreviações) - Informar o nome do pai da criança, sem abreviações - campo alfabético de preenchimento não obrigatório.

Campos 210, 237 e 264 - Filiação - nome completo da mãe (sem abreviações) - Informar o nome da mãe da criança, sem abreviações e, caso não seja possível a informação, preencher com a expressão **Ignorada** - campo alfabético de preenchimento obrigatório.

Campos 211, 238 e 265 - Número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/Cartão SUS) - Informar o código PIS/PASEP/Cartão SUS da criança - campo numérico de preenchimento não obrigatório.

Campos 212, 239 e 266 - Tipo - Não preencher, campos pré-impresso.

Campos 213, 240 e 267 - Número termo - Informar o número do termo do livro em que foi registrada a certidão - campo numérico de preenchimento obrigatório, se documento de identidade não preenchido.

Campos 214, 241 e 268 - Livro - Informar o número do Livro de Registro - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, se o campo Termo for preenchido.

Campos 215, 242 e 269 - Folha - Informar o número da Folha do Livro de Registro - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, se os campos Termo e Livro forem preenchidos.

Campos 216, 243 e 270 - Data de emissão - Informar a data em que a certidão foi emitida, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se e os campos Termo, Livro e Folha forem preenchidos.

Campos 217, 244 e 271 - UF - Informar a sigla da Unidade da Federação responsável pela emissão da certidão civil - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se os campos Termo, Livro, Folha e Data forem preenchidos.

Campos 218, 245 e 272 - Nome do cartório (órgão emissor) - Informar o nome do Cartório de Registro de Títulos e Documentos responsável pela emissão da certidão de nascimento, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, se todos os campos acima forem preenchidos.

Campos 219, 246 e 273 - Número - Informar o número do documento de identidade - campo numérico de preenchimento não obrigatório.

Campos 220, 247 e 274 - Complemento - Informar o complemento do número da identidade, se houver - campo alfanumérico de preenchimento não obrigatório.

Campos 221, 248 e 275 - Data de emissão - Informar a data em que o documento de identidade foi emitido, observando o formato DD/MM/AAAA - campo numérico de preenchimento obrigatório, se o campo 219, 246 ou 273 - Número for preenchido.

Campos 222, 249 e 276 - UF - Informar a sigla da Unidade da Federação responsável pela emissão do documento de identidade - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se o campo 219, 246 ou 273 - Número for preenchido.

Campos 223, 250 e 277 - Sigla do órgão emissor - Informar a sigla do órgão responsável pela emissão do documento de identidade - campo alfabético de preenchimento obrigatório, se o campo 219, 246 ou 273 - Número for preenchido.

Campos 224, 251 e 278 - Relação familiar - Assinalar com X uma das opções existentes - **Filho(a), Enteado(a), Neto(a), Dependente legal** - campo de preenchimento obrigatório.

Campos 225, 252 e 279 - Nome da Escola - Informar o nome da Escola que a criança frequenta, sem abreviações - campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.

Campos 226, 253 e 280 - Código censo INEP - Informar o código de identificação da escola junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - campo numérico de preenchimento obrigatório.

Campos 227, 254 e 281 - Série que está cursando - Informar a série que a criança está cursando 01 - Maternal I, 02 - Maternal II, 03 - Maternal III, 04 - Jardim I, 05 - Jardim II, 06 - Jardim III, 07 - CA (Alfabetização), 08 - 1ª Série do Ensino Fundamental, 09 - 2ª Série do Ensino Fundamental, 10 - 3ª Série do Ensino Fundamental, 11 - 4ª Série do Ensino Fundamental, 12 - 5ª Série do Ensino Fundamental, 13 - 6ª Série do Ensino Fundamental, 14 - 7ª Série do Ensino Fundamental, 15 - 8ª Série do Ensino Fundamental, 16 - 1ª Série do Ensino Médio, 17 - 2ª Série do Ensino Médio, 18 - 3ª Série do Ensino Médio - campo numérico de preenchimento obrigatório.

Campo 301 - Data do preenchimento - Informar a data de preenchimento do formulário *Cadastramento de Famílias*.

Campo 302 - Assinatura da mãe ou responsável legal - Colher a assinatura da mãe ou do responsável legal.

Campo 303 - Assinatura do representante do Conselho de Controle Social - Assinatura do representante do Conselho de Controle Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

38
39
A

PROJETO DE Lei Nº 016 /2001.

Encaminhado para o PARECER na COMISSÃO
DE Constituição, Finanças e Poderes

PROTOCOLO GERAL Nº 4603
PROCESSO Nº 17/04/01 707

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 18.04.01 /2001.

RECEBI:

DATA: ____ / ____ /2001.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE

Lei 0

Nº

16/2001

LIDO a Mensagem do Projeto

SESSÃO

Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº

4603

PROCESSO Nº

787

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 17 / abr. / 2001.

Luiz Maurício Bonvini
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

38
31
2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.-016/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido a Comissão para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 016/2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, programa este que visa incentivar e viabilizar a permanência das crianças com idade entre seis e quinze anos na rede escolar de ensino fundamental com uma bolsa-escolar de R\$ 15,00 por criança matriculada, cujas famílias auferem uma renda "per capita" de até noventa reais. Por renda "per capita" entende-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros. Como também institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, para acompanhar, avaliar e estimular as ações sociais pertinentes.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise observamos então que a matéria é constitucional, legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa. No entanto, somos pelas conclusões desde que com as emendas em anexo, que farão jus à observância, ao máximo, da Medida Provisória n.º 2.140-1, de 14 de março de 2.001.

Voto pela sua aprovação.


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 25 de abril de 2001.



39
31
X

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer da nobre Edil Municipal, passa á votação.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Relatora

Com as conclusões da Relatoria


Vereador Rurildo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 25 de abril de 2001.

EMENDAS

Emendas Aditivas

Acrescenta, a seguinte expressão ao parágrafo 1º, do artigo 1º, com a seguinte redação:

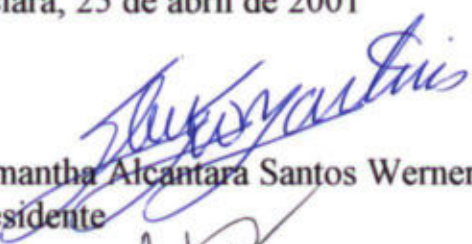
“Art 1º-...

parágrafo primeiro -, até o limite máximo de três crianças por família.”

Acrescenta, a seguinte expressão ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -.....com observância ao disposto na Medida Provisória Federal n.º 2.140-1, de 14 de março de 2001.

Sala das Comissões
Jaciara, 25 de abril de 2001


Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente


Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

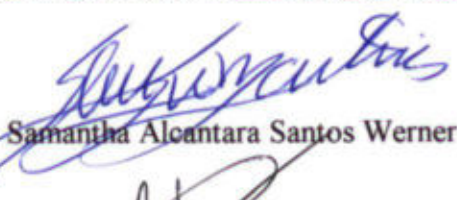

Max Joel Russi
Secretário

29
40
A

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Consituição, Justiça e Redação em reunião de 25 de abril de 2001, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL com as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 016/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente


Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 25 de abril de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

42
41
A

PROJETO DE

Lei

Nº

16/01

Encaminhado o Processo para PARECER NA COMISSÃO
DE *Edverson, Guilherme Epiter*

PROTOCOLO GERAL Nº

4603

PROCESSO Nº

787

RECEBI:

DATA

25/ Abril.

/2001

PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO DE LEI Nº 016/01 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

1 - EXAME DA MATÉRIA

A matéria versa sobre às instituições do Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativos e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Referido Programa.

2 - EXAME DA MATÉRIA

A matéria é de grande alcance social face ao apoio prestado às famílias carentes da comunidade jaciarense, servindo diretamente às crianças no sentido de levá-las às salas escolares, com a motivação de ajuda financeira às sua famílias, daí a sua oportunidade, a fim de se executar o Projeto o mais imediato possível. É de grande conveniência, devido ao seu alcance e interesse acima mencionados.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do mérito da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2001.

Rodrigo Francisco

**VER. RODRIGO FRANCISCO
RELATOR**

Ruraldo



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

54
A
43
A

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reunida nesta data abaixo, para a apreciação do relatório, passa à votação:

Pelas conclusões.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO - RELATOR

Com o Relator.

Max Joel Russi
VER. MAX JOEL RUSSI
VICE-PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator.

Ruraldo Nunes Monteiro
VER. RURALDO NUNES MONTEIRO
Presidente

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2.001.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Handwritten notes in the top right corner: "44" and "A" with a checkmark.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, à unanimidade de seus membros, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito da matéria do **Projeto de Lei nº 16/01**, de autoria do Pde Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2001.


VER. RURALDO NUNES MONTEIRO
Presidente


VER. MAX JOEL RUSSI
Vice-Presidente


VER. RODRIGO FRANCISCO
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

45
X

REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

46
2

PROJETO DE LEI Nº 016/2001, DE 09 DE ABRIL DE 2001

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS E O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito do Município de Jaciara-Mt., VALDIZETE MARTINS
NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:**

**ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o
Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.**

47
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino, fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, até o limite máximo de 3 (três) crianças por família.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar “per capita” fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola" instituído pelo Governo Federal, com observância ao disposto na Medida Provisória Federal nº 2.140-1, de 14 de março de 2001.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Jaciara desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

ARTIGO 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas da forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

49
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola" ;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 16 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

III - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar

V- 08 (oito) membros pertencentes a entidades representativas da comunidade.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

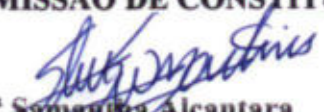
50
6

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

**SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 08 DE MAIO DE 2001-05-09**

**DE ACORDO:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**Ver. Samanta Alcantara
PRESIDENTE**


**Ver. Max Joel Russi
MEMBRO**


**Ver. Ruraldo Monteiro
MEMBRO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 016/01

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4603

PROCESSO Nº 787

APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

JACIARA, 08/ maio 2001.

Iron Resende Andrade
Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Max Joel Russi
Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE

Ruraldo Nunes Monteiro
Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO

Luiz Gonzaga Piveta
Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO